



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1020

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Dispensas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1020

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.146/2020, de 06 de julho de 2020

PRORROGA O PERÍODO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 3.144/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as atividades comerciais competem aos Municípios adotar plano de contingência local e as respectivas medidas que garantam proteção às pessoas e às famílias, estabelecendo plano visando zelar para que o retorno das atividades econômicas seja acompanhado das imprescindíveis ações e serviços que amparem e preserve a Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.146/2020 determinou o fechamento do comércio local, permitindo apenas o funcionamento dos serviços essenciais no período de 02 a 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a adoção de medidas de suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços contribuem para a diminuição da proliferação do coronavírus no Município;

DECRETA

Art. 1º - O período de suspensão das atividades comerciais previstas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3144/2020 prorroga-se até o dia 12 de julho de 2020, inclusive.

Art. 2º - Os serviços essenciais previstos no Artigo 1º do Decreto nº 3144/2020 funcionarão respeitado os seguintes horários:

I – Das 07 às 15 horas, haverá atendimento nos açougues, sacolões, quitandas, hortifrúteis e equivalentes, lojas de materiais de construção ou de materiais elétricos

e após esse horário, os referidos estabelecimentos deverão manter as portas fechadas para atendimento ao público, podendo somente realizar serviços de entregas a domicílio;

II – Das 10 às 15 horas as instituições financeiras de créditos e estabelecimentos correspondentes bancários, funcionarão apenas para as atividades correlatas (acompanhando o horário bancário);

III – Das 07 às 15 horas os supermercados e minimercados poderão franquear o acesso de clientes, com a presença de 20% de sua capacidade em relação ao espaço físico para atendimento, ficando proibida a venda e entrega de bebidas para consumo no local e imediações;

IV – Das 05 às 15 horas, haverá atendimento nas padarias, após esse horário os referidos estabelecimentos deverão manter as portas fechadas para atendimento ao público, podendo somente realizar serviços de entregas a domicílio;

V - Das 07 às 18 horas poderão funcionar os consultórios médicos, odontológicos, clínicas de fisioterapia, psicologia e similares;

VII - Bares, mercearias, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e serv festas DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, podendo apenas fazer entrega a domicílio, ficando vedado o consumo no local.

VII – Restaurantes e Pizzaria e similares deverão permanecer com as portas fechadas, podendo proceder com a entrega de marmitas e alimentos no local, vedado seu consumo no estabelecimento.

VIII – Das 07 às 15 horas as Agrotécnicas, Agropecuárias, lojas de defensivos agrícolas e casas de venda de ração animal.

IX - Demais estabelecimentos comerciais, DEVERÃO PERMANECER FECHADAS, podendo realizar apenas serviços de entrega, não permitindo atendimento ao público.

Parágrafo único- Todos terão que utilizar os equipamentos de proteção destinados a prevenção do contágio do COVID-19 e respeitar a distância mínima entre as pessoas estabelecida pela Secretaria Estadual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1020

Página 3 de 4

de Saúde.

Art. 3º - Os demais artigos previstos no Decreto Municipal nº 3144/2020 permanecem em vigor.

Art. 4º - Os serviços de água, esgoto e coleta de lixo funcionarão normalmente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 06 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 2988/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA, QUE ESPECIFICA;

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores públicos municipais:-
AGNALDO ALENCAR DO NASCIMENTO, motorista, portador da CTPS. nº 00075686 – Série 00610- SP, lotado no Setor de Transporte de Aluno Ensino Superior para substituir a partir do dia 04 de julho de 2020 SERGIO DONIZETI MARTONETO, motorista, portador da CTPS. nº 0000399– Série 00109– SP., lotado no Setor de Fundo Municipal de Saúde, que se encontra em licença saúde; e THOMAZ EVERTON POSSARI, motorista, portador da CTPS nº 0007550- Série 00279, lotado no setor de Transporte de Aluno Ensino Regular para substituir WALMIR VALENTIM DA SILVA, motorista, portador da

CTPS nº 0014151-Série 00109 -SP, lotado no Setor de Fundo Municipal de Saúde que se encontrará em gozo de férias no período de:- 06 de julho de 2020 á 25 de julho de 2020.

Parágrafo Único – Os motoristas ora designados, durante o período que perdurar a substituição, perceberá as vantagens do cargo exercido junto ao Setor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 03 de Julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2987/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020

REVOGAA PORTARIA Nº 2980/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica revogada a partir do dia 04 de julho de 2020 em todos os seus termos a Portaria nº 2980/2020, de 30 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 03 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1020

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONFIRMA, a adjudicação efetuada pela pregoeira e equipe de apoio e HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 15/2020, do tipo menor preço por item, ou seja, aquisição de computadores, impressoras e mobiliários para a administração em geral, as empresas abaixo relacionadas:

1 – Prado Móveis e Equipamentos para Escritórios Catanduva Ltda – ME, itens: 03, 04, 05, 06, 07 e 08;

2 – J.M.R. Informática, Comércio, Consultoria e Treinamento Barretos Ltda - ME, item 01;

3 – Vendor – Informática, Importação, Indústria, Comercio, Recarga e Manutenção Eireli – ME, item 09;

4 – Automatiza Brasil Service Ltda – ME, item 02.

Assim, fica autorizada a retirada de ordem de compra, objeto do presente certame licitatório, em conformidade com a presente Homologação.

Município de Pirangi, 03 de Julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Dispensas

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 56/2020

Dispensa de Licitação nº 23/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e apoio à fiscalização, definida na "Reunião Promotorias da Saúde Pública (Região de Catanduva),

Hospitais e Prefeituras dos Municípios que fazem parte da região e/ou da Circunscrição Judiciária", de até 20 (vinte) colaboradores, na área de higiene e saúde referente as atividades de vigilância sanitária, prevenção e controle da propagação da Pandemia de COVID-19, nas vias e logradouros públicos, nos serviços, estabelecimentos, entidades e em domicílios, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo, além da remuneração da empresa, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução, viabilizando a contratação da MORO & ARANHA SERVIÇOS DE PORTARIA PIRANGI LTDA, CNPJ/MF nº 21.423.734/0001-53, Rua Dr. Rodrigues Alves nº 693 – Sala E, centro, Pirangi / SP, Cep. 15820-000, Fone 17 – 99678-4094 (e-mail moro.aranhaservicos@outlook.com), no valor de R\$ 40.016,20 (quarenta mil dezesseis reais e vinte centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação:

02 – Executivo

0208 – Departamento de Saúde

10 – saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.0070 – Assistência Médica e Sanitária

10.122.0070.2085 – Enfrentamento ao Covid-19

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Pirangi, 03 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal